DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.653, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Plano Preventivo de Defesa Civil - "Operação Estiagem2024", nos termos em que especifica.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída o Plano Preventivo de Defesa Civil "Operação Estiagem 2024", visando a condução de ações de caráter eminentemente preventivo pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - no período compreendido entre o dia 04 de junho a 30 de setembro de 2024, tendo em vista a incidência de baixa umidade do ar, de quedas bruscas de temperaturas e de estiagem que ocorrem no período.

Parágrafo único. O período referido no caput poderá ser modificado se as condições meteorológicas exigirem.

Art. 2º Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I - A elaboração e a coordenação do Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC;

II - Analisar as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência da Coordenadoria Estadualde Defesa Civil, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil, avaliando a situação através dos índices de umidade relativa do ar (URA);

III - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de estado de observação, atenção, alerta e de emergência, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - A centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, o acionamento e o controle de emergência, bem como a emissão de boletinsde alerta;

V - Apoiar o Corpo de Bombeiro e demais órgãosPúblicos e Privados nas ocorrências de incêndio na área Urbana e Rural.

Art. 3º O alerta do Plano Preventivo de Defesa Civil de Álvaro de Carvalho, após avaliação da situação e análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA), será executado mediante os seguintes níveis de atuação:

I - Estado de observação: umidade relativado ar superior a 30%;

II - Estado de atenção: umidade relativado ar abaixo de 30% a 20%;

III - Estado de alerta: umidade relativado ar entre 20% e 12%;

IV - Estado de emergência: umidade relativado ar inferior a 12%.

Art. 4º Os órgãos da administração municipal deverão priorizar providências administrativas operacionais para suporte ao disposto neste Decreto:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Departamento Jurídico;

III - Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social;

VI - Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

§1º Os órgãos referidos no caput deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para qualquer eventualidade referente à suaárea especifica de atuação.

§2º A Fiscalização da Administração Municipal, com fundamento nas disposições indicadas na Lei Municipal nº 944, de 9 de abril de 2024, que dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, de expansão urbana e rural do município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências, devendo emitir autos de infração (queimadas) e de imposição de penalidade em conformidade com alegislação citada.

Art. 5º Para o funcionamento do Plano de Preventivo de Defesa Civil (PPDC) "OPERAÇÃO ESTIAGEM2024" a Coordenação da Defesa Civil, prestará o apoio no combate às queimadas Urbanas e Rurais, com plantões de sobre aviso ou escala extra, podendo haver a convocação temporária de servidores públicos municipais, brigadistas e equipamentos de outros setores da prefeitura para a prestação de serviços em eventuais atendimentos da Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público Municipal requisitado na forma do caput ficará à disposição da Coordenação da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos por conta dos órgãos cedentes, sendo somente abonados com justificativas pela Coordenadoria de Defesa Civil,contendo foto do local, data e hora do atendimento da ocorrência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportados pela dotação orçamentaria própria,consignada no orçamentovigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 4 de junho de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de

Administração e Finanças, na data supra.
SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo
.....